

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA

Extrato de Contrato. Contrato nº 190/2022 – PMPN. Processo Administrativo nº 086/2022.02 – PMPN. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2022 – PMPN

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, paratender a Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves/MA. Contratada: C. A. Leonardo Rocha Estabelecida na Rod MA 034, Número 14, Complemento Loja, Cep: 65.580-000 Bairro Barro Duro, Município de Tutuio/MA inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº. 15.825.827/0001-16. Data da Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2022. Vigência da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2022. Valor: R\$ 627.483,12 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos). Paulino Neves (MA), 10 de outubro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Paulino Neves (MA). Nely Oliveira Bezerra, Secretária Municipal de Educação.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE
AVISO DE REGISTRO DE CHAPA - ELEIÇÃO CORE-MA – TRIÊNIO 2023/2025.

A Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 2.039/2022, incumbida do Processo Eleitoral para a composição da Diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão - Core-MA, triênio 2023/2025, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Eleitoral, após ter procedido ao exame do requerimento de registro da única chapa candidata a pleito, denominada "***Luta Continua***", a ser realizado no dia 20.10.2022, ante a constatação de regularidade da documentação apresentada, pelo presente Aviso, faz saber que, por unanimidade, deferiu o registro da chapa candidata ao pleito, em atenção aos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e no jornal "O Imparcial", ambos de 20 de setembro o ano corrente, assim composta: 1. Alexandre Ferreira Lopes; 2. Cleuber do Jesus Pinto Mendes; 3. Marcos Leandro Gomes Cavalcanti; 4. José Eurico Silva Oliveira; 5. Fabiano Machado Ciqueiro; 6. Sebastião Candido Soares; 7. Antônio Cavalcanti Lopes Neto; 8. Reginaldo Pacheco de Sousa; 9. Samuel Martins Costa. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022. Francisco José de Oliveira Figueiredo - Presidente da Comissão Eleitoral; Robson Carvalho de Lima - Secretário da Comissão Eleitoral; Eduardo Pereira Santos - Secretário da Comissão Eleitoral.

SC2 MARANHÃO LOCAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS S.A.
CNPJ n.º 09.653.566/0001-97 NIRE 2130005019

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida
no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76)

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de setembro de 2022, às 10 horas, na sede da SC2 Maranhão – Locação de Centros Comerciais S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, 987 – sala 29, Cohama, CEP 65.074-115.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada, nos termos do Art. 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leonardo de Sá Cavalcante, que escolheu o Sr. Paulo Roberto Rosa Pereira para secretária-1).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a readequação do fluxo de pagamentos (datas e valores) das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão, bem como o desmembramento das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) para a criação de uma nova quarta série todas emitidas pela Companhia no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quicquidária, com garantia

[illegible]

5.1. Provar, tendo em vista quanto deliberado e aprovado pela unanimidade dos Debitentistas titulares das Debêntures objeto da Emissão em Assembleias Gerais de Debitentistas da Companhia realizadas em 14 de maio de 2021 e 16 de novembro de 2021, que os valores pagos pelos Debitentistas titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão, bem como o desmembramento das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão)) não foram utilizados para pagamento de quaisquer obrigações das entidades pela Companhia no âmbito da Emissão, na forma da Escritura de Emissão, cuja versão atualizada consolidada encontra-se anexa à presente Ata, fluxo de pagamentos esse que passará a ser o seguinte:

I. Debitantes da Primeira Série: (a) inclusão de prazo de carência para pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) até 15 de dezembro de 2022 (inclusive), com o valor mínimo mensal devido no período de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive) para que seja (b)(1), de no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou (b)(2) a totalidade da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em referido período, caso o montante da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja inferior ao valor mínimo mensal devido no período mencionado, sendo que ambos os casos serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e diluídos no longo prazo de pagamento. Caso, em algum dos meses entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora não realize o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no respectivo mês, referida ausência de pagamento não acarretará a suspensão do pagamento das Debêntures da Primeira Série, devendo o pagamento devido no mês subsequente que sempre deverá ser observado o pagamento mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou da totalidade da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em referido período, caso o montante da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (d) inclusão de prazo de carência para pagamento do Valor Nominal Unitário da Primeira Série até 15 de dezembro de 2022 (inclusive), com o valor mínimo mensal devido no período de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive) para que seja (b)(1), de no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou (b)(2) a totalidade da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em referido período, caso o montante da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (e) alteração do prazo para pagamento das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a partir de 15 de janeiro de 2024, para mensal, sendo certo que o pagamento de principal será realizado de acordo com o seguinte cronograma: 3,5% em 2024; 3,5% em 2025; 9% em 2026; 10,5% em 2027; 18,5% em 2028; 17,5% em 2029; 18,5% em 2030 e 19% em 2031 e, consequentemente, alteração do prazo para pagamento das Debêntures da Primeira Série;

II. Debitantes da Segunda Série: (a) alteração da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série para 15 de dezembro de 2031 e, consequentemente, alteração do prazo para pagamento das Debêntures da Segunda

III. Debitores da Terceira Série: (a) alteração da quantidade de Debitores alocados para a terceira série, em decorrência da criação de nova série; (b) alteração do saldo do Valor Nominal Unitário das Debitures da Terceira Série, em decorrência da criação da nova série; (c) alteração da Data de Vencimento das Debitures da Terceira Série; (d) alteração da taxa de remuneração das Debitures da Terceira Série; (e) exclusão do Bônus de Adimplência previsto na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão; e (f) exclusão do Bônus de Adimplência previsto na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

IV. Debitores da Quarta Série: criação da nova série denominada "Quarta Série em decorrência da alocação de Debitores da Terceira Série para a Quarta Série, da espécie geográfica, que não se beneficiará das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), a qual conterá as seguintes características principais:

a) Alteração da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir de 26 de agosto de 2022; (b) Remuneração das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) equivalente a 2% (dois por cento) ao ano; (c) pagamento da Remuneração das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) em uma única parcela em 15 de dezembro de 2032, subordinado ao pagamento das parcelas de Remuneração e do Valor Nominal Unitário das Debitures da Primeira Série, das Debitures da Segunda Série e das Debitures da Terceira Série, sendo certo que a Remuneração das Debitures da Quarta Série corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) em conjunto com a Remuneração das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento);

b) A obrigação de pagamento da Remuneração das Debitures da Quarta Série, a Emissora será responsável pelo pagamento de 15% (quinze por cento) do Saldo do Valor Nominal das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) em conjunto com a Remuneração das Debitures da Quarta Série (conforme definido no Terceiro Aditamento) devida na Data de Pagamento do Valor Nominal das Debitures da Quarta Série;

c) Zepovra o salda dever total das Debitures objeto da Emissão a partir de 26 de agosto de 2022, correspondendo a R\$ 964.832.980,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

reais e/ou obrigações reais, sendo que (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 300.064.004,00 (trezentos e seis milhões e quatro mil e seis reais e quarenta e quatro centavos); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 58.596.727,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 300.064.004,00 (trezentos e seis milhões e quatro mil e seis reais e quarenta e quatro centavos); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos e milhões e nenhuma unidade, nenhuma dezena e nenhuma centena);

5.3 aprovar a alteração da espécie das Debêntures objeto da Emissão de “espécie girografaria, com garantia real adicional” para “espécie com garantia real para as Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série” (espécie girografaria para as Debêntures da Quarta Série”, com o fim de fazer constar que somente as Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série serão beneficiadas pelo Bônus de Adimplência (conforme definidas na Escritura de Emissão) e as Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) se beneficiarão das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão constituídas no âmbito da Emissão, na forma da Cláusula 4.12.(iv) da Escritura de Emissão;

5.4 aprovar a alteração dos termos e condições da Repactuação Programada para prever, em caso de prorrogação do prazo das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a prorrogação automática do prazo das Debêntures da Quarta Série, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de vencimento mais longa das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries;

5.7 aprovar a alteração de determinadas condições de Assembleia Geral de Debitadoras para prever, dentre outras, a alteração do quórum geral para deliberação, que passará a depender da aprovação de Debitadoras representando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, e as hipóteses de alteração;

5.8 aprovar a realização de todos os ajustes necessários à Escritura de Emissão, por meio da formalização do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Girografaria, com Garantia Adicional Real para Distribuição Pública” com Esforços Restritos de Distribuição, da SC Maranhão Locação de Centro de Negócios, inscrita no CNPJ nº 06.908.238/0001-00, e de suas filiais, para formalizar a alteração da espécie das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão), de forma a adequar e atualizar o documento das deliberações aqui aprovadas;

5.9 aprovar a realização de todos os ajustes necessários aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais constituídas no âmbito da Emissão de Emissão, por meio da formalização de aditivos, de forma a adequar e atualizar cada instrumento às deliberações aqui aprovadas; e

5.10 autorizar os Diretores da Companhia e/ou a procuradores devidamente constituídos para celebrar todos os

documentos e instrumentos praticados todos os atos e tomar todos as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento, dos aditamentos aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão) e dos demais documentos acessórios celebrados com os titulares das Debêntures objeto da Emissão, bem como a ratificar todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

5.11 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

5.12 ASSINATURAS: Presidente: Leonardo de Sá Cavalcante. Secretário: Paulo Roberto Rosa Pereira.

A presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SC2 Maranhão Locação de Centro Comerciais S.A., realizada em 30 de setembro de 2022, às 10h00 horas, lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas da Companhia.

São Luis, 30 de setembro de 2022.



Leonardo de Sá Cavalcante
Presidente



Paulo Roberto Rosa Pereira
Secretário